

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (UASG 927142)
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026
EXCLUSIVO ME/EPP

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	172/2026
INTERESSADO:	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
DATA DA SESSÃO:	20/10/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08h30 às 14h30
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MESAS DE JOGOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 19.856,31
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
O Edital poderá ser obtido no site www.fsa.br/licitacoes ou www.gov.br/compras a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas no e-mail: licitacoes@fsa.br	

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
11. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	17
12. ANEXO II – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
13. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	47
14. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	48
15. ANEXO V - DO CONTRATO	49
16. ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO LC-01 – TCESP)	61

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

(UASG 927142)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [004/2026]

(Processo de Compras nº 172/2026)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Avenida Príncipe de Gales, 821 – Santo André – SP – CEP:09060-650, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 20/10/2026

Link: <http://www.compras.gov.br>

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Preço do Item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de mesa de jogos, sendo 1 (uma) unidade de mesa de ping pong, 2 (duas) unidades de mesa de pebolim e 2 (duas) unidades de mesa de sinuca/bilhar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos estes itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.1. O disposto no item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão atendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao dispositivo no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1%** (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta e valor total do item.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite do Contrato ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se integralmente ao presente Contrato as disposições da Portaria da Presidência nº 009/2024, disponível para consulta no link:
<https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>

9. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. Conforme Portaria da Presidência nº 167/2024, disponível para consulta no link:
<https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II – Portaria da Presidência 009/2024
- 10.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 10.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 10.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 10.12.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação (Anexo LC-01 – TCESP);

Santo André, 16 de outubro de 2026

Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Fundação Santo André

11. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deste(s) item(s) tem como objetivo, conduzir o processo de **MESAS DE JOGOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mesa de PING PONG: Descrição: MESA DE PING PONG (completa) / tênis de mesa unissex, com espessura 18 milímetros, madeiras oficiais que atendam aos padrões da ittf (internacional table tennis federation) dimensões do produto montado 2,74m x 0,76m x 1,525m (C x A x L), incluindo 1 (uma) rede e seus suportes necessários, 2 raquetes e 3 bolas - Garantia: 12 meses.	640810	UNIDADE	01	R\$ 2.489,43	R\$ 2.489,43
2	Mesa de Pebolim: Descrição: MESA DE PEBOLIM oficial para utilização (02 ou 4 jogadores). Características: - deverá seguir os padrões da federação brasileira de pebolim; - madeira maciça (pinus moveleiro) ou equivalente; - 4 pés de apoio; - 08 barras de ferro galvanizado (modelo	602862	UNIDADE	02	R\$ 3.195,80	R\$ 6.391,60

	embutido) com pintura eletrostática; - bonecos de ferro galvanizado com pintura eletrostática; - ao topo das duas laterais da mesa deverá conter buracos entre as barras, revestido com poliuretano, permitindo o lançamento da bola; - Medidas e Peso aproximados: 1,38 m x 78 cm x 0,87m (externa); 1,08 m x 70 cm (interna); 60 a 80kg; - Acabamento: - seladora e verniz pu; - Acessórios: 07 bolinhas; 04 pés niveladores; - Documentação: manual em lingua portuguesa; - Tipo da embalagem: o material deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, a procedência e demais características que o identifique e qualifique. - Garantia: 12 meses.					
3	Mesa de Sinuca / Bilhar: Descrição: MESA DE SINUCA/BILHAR com 06 pernas 230cmX135cm; Caixa Estrutural em MDF, cor preta TX com parafusos de aço prata; Gaveta e tabelas em madeira maciça;	604324	UNIDADE	02	R\$ 5.487,64	R\$ 10.975,28

	Borrachas (L) oficial; Campo pedra ardósia 220cmX125cm; Tecido campo original Thais; 06 caçapas em alumínio, 75mm de buraco, fixada com dois parafusos Philips e dois parafusos de cama; 10 tacos em madeira maciça em ipê, 145cm a 155cm, com ponteiros de 11mm; Suporte em madeira maciça para 10 tacos; 02 jogos de bolas, 52mm cada; 02 bolões brancos, 54mm; 06 pés de regulagem em alumínio - Garantia: 12 meses.					
					TOTAL	R\$ 19.856,31

1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Havendo divergência entre a especificação registrada no CATMAT e a constante deste Termo de Referência prevalecerá a do Termo de Referência.

1.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro Universitário Fundação Santo André dispõe de espaço de convivência destinado aos alunos, utilizado como ambiente de integração, descanso e permanência durante os períodos de intervalo e demais momentos de convivência no ambiente institucional.

2.2. A presente contratação tem como finalidade **complementar a estrutura existente do espaço de convivência**, mediante a disponibilização de mesas de jogos para utilização livre pelos alunos, ampliando as opções de atividades recreativas e de interação social oferecidas pela Instituição.

2.3. A disponibilização de mesas de tênis de mesa, pebolim e sinuca/bilhar contribuirá para a promoção da integração entre os alunos, proporcionando atividades recreativas nos períodos de intervalo e incentivando a permanência e a convivência no ambiente institucional.

2.4. A aquisição também busca contribuir para a melhoria da experiência dos alunos nas dependências do Centro Universitário Fundação Santo André, mediante a oferta de um ambiente de convivência mais estruturado, atrativo e adequado às atividades recreativas.

2.5. Os espaços destinados à instalação dos equipamentos já se encontram disponíveis e possuem dimensões compatíveis com os bens a serem adquiridos, não sendo necessária a realização de obras ou adequações estruturais para sua utilização.

2.6. Considerando que os equipamentos serão disponibilizados para utilização livre pelos alunos, faz-se necessária a aquisição de produtos com características construtivas adequadas ao uso frequente, resistência, estabilidade, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de mesas de jogos destinadas à complementação do espaço de convivência já existente no Centro Universitário Fundação Santo André, compreendendo **01 (uma) mesa de tênis de mesa, 02 (duas) mesas de pebolim e 02 (duas) mesas de sinuca/bilhar**, destinadas à utilização pelos alunos.

3.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução deverá contemplar o fornecimento, transporte, carga, descarga e montagem dos equipamentos, devendo as mesas ser entregues **montadas, devidamente niveladas e prontas para utilização**, sem necessidade de providências adicionais por parte da Fundação Santo André.

3.4. Considerando a finalidade dos equipamentos e a previsão de utilização frequente e compartilhada pelos alunos, os produtos deverão apresentar características construtivas que proporcionem **resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e facilidade de conservação**, compatíveis com o uso institucional.

3.5. A mesa de tênis de mesa deverá possuir dimensões e características adequadas à prática da modalidade, com tampo de espessura mínima de 18 mm e dimensões oficiais de aproximadamente **2,74m x 0,76m x 1,525m (C x A x L)**, acompanhada dos acessórios necessários à sua utilização, incluindo 1 rede e seus suportes necessários, 2 raquetes e 3 bolas.

3.6. As mesas de pebolim deverão ser destinadas à utilização recreativa por 02 (dois) ou 04 (quatro) jogadores, confeccionadas em materiais resistentes e adequados ao uso

frequente, acompanhadas dos acessórios necessários à utilização, incluindo bolas e pés niveladores, observadas as demais características e dimensões estabelecidas no Termo de Referência, conforme item 1.2.

3.7. As mesas de sinuca/bilhar deverão possuir estrutura resistente e campo em pedra ardósia, dimensões aproximadas de **230 cm × 135 cm**, com os acessórios necessários à utilização, incluindo tacos, jogos de bolas, bolões, suporte para tacos e pés de regulagem, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme item 1.2.

3.8. Durante a vida útil dos equipamentos, deverão ser observadas as orientações de utilização, conservação e manutenção fornecidas pelo fabricante, de modo a preservar as condições de segurança, funcionamento e durabilidade dos bens.

3.9. A solução prioriza a aquisição de equipamentos com **maior durabilidade e resistência ao uso contínuo**, buscando reduzir a necessidade de substituições prematuras, os custos de manutenção e os impactos decorrentes do descarte de bens.

3.10. Ao final da vida útil, caso os equipamentos não apresentem mais condições de utilização ou recuperação economicamente viável, sua destinação deverá observar os procedimentos de desfazimento e descarte adotados pela Fundação Santo André e, quando aplicável, as normas ambientais pertinentes.

3.11. Dessa forma, a solução proposta contempla todo o ciclo de vida dos bens, desde sua aquisição, transporte e montagem até sua utilização, conservação, eventual manutenção e destinação ao final de sua vida útil, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos e o atendimento permanente à finalidade de complementar o espaço de convivência dos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Capacitação

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Requisitos dos Equipamentos

4.2.1. A contratada deverá fornecer mesas de jogos novas, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização ou defeito de fabricação, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Todos os equipamentos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, resistência e durabilidade normalmente praticados no mercado, sendo adequados à sua finalidade de utilização nas dependências da Fundação Santo André.

4.2.3. As mesas deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente acondicionadas e protegidas, preservando sua integridade durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.

4.2.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, livres de avarias, deformações, rachaduras, trincas, corrosão, defeitos de fabricação ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua utilização, segurança ou durabilidade.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

4.2.5. As mesas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais empregados, características construtivas, acessórios, acabamento, estrutura, estabilidade e demais requisitos exigidos para cada item.

4.2.6. Os equipamentos deverão apresentar estrutura suficientemente resistente e estável para suportar o uso frequente e compartilhado pelos alunos, não apresentando condições que possam comprometer a segurança dos usuários durante sua utilização.

4.2.7. A contratada deverá realizar a montagem dos equipamentos, quando necessária, devendo as mesas ser entregues **devidamente montadas, niveladas, ajustadas e prontas para utilização**, sem ônus adicional para a Fundação Santo André.

4.2.8. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e demais regulamentações pertinentes ao objeto.

4.2.9. Quando houver indicação de marca de referência na descrição dos itens, está terá caráter exclusivamente orientativo, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.,

4.3. Especificações Técnicas do Produto

4.3.1. A contratada deverá apresentar catálogo ou material técnico do produto ofertado, contendo informações suficientes para a identificação e verificação de suas características e especificações, de modo a possibilitar a conferência de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.4.1.3. Maior vida útil e menor custo de manutenção dos equipamentos;

4.4.1.4. Uso de materiais e processos de fabricação que contribuam para a redução dos impactos ambientais;

4.4.1.5. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados na fabricação dos equipamentos;

4.4.1.6. Sempre que aplicável, utilização de embalagens recicláveis ou recicladas.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos previamente à contratação, considerando que as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para a adequada caracterização do objeto.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Garantia dos equipamentos

4.8.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para a Fundação Santo André, reparar ou substituir os componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas que não sejam decorrentes de uso inadequado, desgaste natural ou danos provocados pelos usuários.

4.8.3. A garantia deverá abranger todos os componentes e acessórios fornecidos juntamente com os equipamentos, quando aplicável.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento e montagem de equipamentos em espaço de convivência já existente, cujas condições são suficientemente descritas neste Termo de Referência, não sendo necessária intervenção ou adequação estrutural específica para a instalação dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado em **entrega única**, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Local e horário de entrega:

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado da Fundação Santo André – Rua Vicente de Carvalho, nº 110, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP: 09060-590 – Tel.: (11) 4979-3392 ou 4979-3300 – obs.: entregas de segunda-feira a sexta-feira, somente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5.2.2. Recebimento do objeto

5.2.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos

5.2.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.6. A garantia dos equipamentos observará as condições estabelecidas deste Termo de Referência, não sendo exigida assistência técnica presencial ou serviço de manutenção preventiva como parte do objeto da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.3. Fiscal e Gestor do Contrato

6.7. A atuação dos fiscais e gestores do contrato obedecerá a Portaria da Presidência da Fundação Santo André nº 008/2024, disponível em <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A execução do objeto será avaliada pelo fiscal e, se for o caso, pelo gestor do contrato, mediante verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. A medição para fins de pagamento considerará os equipamentos efetivamente entregues, montados e em condições de utilização, observadas as especificações estabelecidas para cada item.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1. Não entregar os equipamentos nas quantidades contratadas;

7.1.3.2. Entregar equipamentos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3.3. Deixar de realizar a montagem, o nivelamento ou os ajustes necessários à adequada utilização dos equipamentos, quando exigidos;

7.1.3.4. Deixar de fornecer os acessórios previstos para cada equipamento; ou

7.1.3.5. Entregar equipamentos que apresentem avarias, defeitos ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, pelos responsáveis pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.3. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade das especificações, montagem, estabilidade e demais condições previstas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivando definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentado.

7.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas, quando aplicável:

7.2.4.1. A quantidade dos equipamentos entregues;

7.2.4.2. A conformidade das características técnicas com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.4.3. As condições de conservação e integridade dos equipamentos;

7.2.4.4. A correta montagem, nivelamento e estabilidade das mesas;

7.2.4.5. A disponibilização dos acessórios previstos para cada item; e

7.2.4.6. A documentação eventualmente exigida, incluindo manuais e certificados, quando aplicável.

7.2.5. Constatada qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que providencie, sem ônus para a Fundação Santo André, a correção, substituição ou complementação necessária.

7.2.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos equipamentos, com base na verificação realizada pela fiscalização.

7.2.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor devido.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas nos equipamentos entregues ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma da legislação aplicável.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. A data da emissão;

7.3.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.4. O valor a pagar; e

7.3.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terá o valor do principal atualizado mediante aplicação do IPCA (IBGE), com incidência pro rata die de juros moratórios na proporção de 0,5% ao mês e de multa no percentual de 2% sobre o valor em atraso.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e boleto bancário.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 19.856,31 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará se o fornecedor atende às condições da execução de contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3.1.3. Certidão de apenados de impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>).

8.3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3.1.5. A consulta disposta no item 8.3.1.3, bem como aos cadastros contemplados pela certidão do item 8.3.1.2., de Licitantes Inidôneos – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), também ocorrerá no nome e no CPF de sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.11.1. Habilitação jurídica.

8.3.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.11.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.11.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.11.1.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.11.2.4. Para a assinatura do contrato, o contratado deverá entregar declaração, nos moldes do Anexo III da minuta do contrato, de que:

8.3.11.2.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no termo de referência;

8.3.11.2.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.11.2.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.11.2.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.11.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.11.3. Qualificação Técnica

8.3.11.3.1. Não se aplica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.856,31 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Santo André, conforme consta no Plano de Contratação Anual, item 156.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024)

11.1. Portaria da Presidência nº 009/2024, disponível para consulta no link: <https://transparencias.fsa.br/2024/3-portarias>

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. Conforme Portaria da Presidência nº 167/2024, disponível para consulta no link: <https://transparecias.fsa.br/2021/3-portarias>

Santo André, 07 de outubro de 2026.

Simone Dantas
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

Autorizado,

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

De acordo,

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Vice-Presidente em exercício da Presidência da Fundação Santo André

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

12. ANEXO II – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024 (Processo FSA nº 13.082/23)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

considerando os arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES”)) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das sanções administrativas e da instauração do processo de responsabilização;

considerando a Resolução do Conselho Diretor – Condir nº 076/23, que *regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Fundação Santo André*, e;

considerando o disposto no art. 3º, §6º, III, da Resolução supramencionada, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização no âmbito da FSA,

decide baixar a presente Portaria:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto nos arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES”)) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização.

Parágrafo único. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas no âmbito da FSA, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - Compete ao Presidente da FSA a aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 3º desta Portaria, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FSA, tampouco a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

§3º As sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra, vedada a ocorrência de “bis in idem”.

§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo requererão a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

§5º A aplicação das sanções referidas nos incisos do “caput” deste artigo não impede a FSA de determinar a extinção unilateral do contrato.

§6º Nos termos do §5º deste artigo 4º desta Portaria, a extinção unilateral do contrato não impede que a FSA aplique as sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo

Artigo 5º - Na aplicação das sanções previstas no “caput” do artigo 4º desta Portaria serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I – o conluio com outro(s) licitante(s) para a prática da infração;

II - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

III – o objetivo de cometer fraude fiscal;

IV - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

VI – a reincidência, considerada como a prática de nova infração no âmbito da FSA dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado administrativo da sanção anteriormente aplicada;

VII – a conduta estiver prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

VIII – a conduta causar prejuízo às atividades finalísticas prestadas pela FSA;

IX – no contrato de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deixar de realizar, quanto aos funcionários alocados no contrato, o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o cumprimento das normas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta;

V – a imediata reparação do dano ocasionado;

VI – a confissão dos fatos imputados;

VII - quando, por sua espontânea vontade, comunicar a irregularidade à FSA da qual ainda não haja conhecimento;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Seção I

Da advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência prevista no inciso I do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao contratado pela infração ao inciso I do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II
Da multa

Artigo 7º - A multa prevista no inciso II do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos do “caput” do artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 8º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, convertendo-se, em consequência, em multa compensatória na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão computados em dias corridos.

§2º Na impossibilidade de identificação do valor sobre a obrigação não cumprida, considerar-se-á o valor total do contrato, podendo o valor final ser reduzido proporcionalmente a critério do Presidente da FSA, fundamentadamente, salvo quando se tratar de:

I – serviço contínuo, cujo cálculo será o valor mensal do contrato;

II – obra ou serviço de engenharia, cujo cálculo será o valor da medição correspondente a mora.

§3º A critério da FSA, poderá ser previamente concedido prazo ao contratado para substituição ou correção do objeto.

§4º Quando o atraso injustificado se tratar da totalidade ou de parte do objeto, é facultado a FSA considerar, respectivamente, a inexecução total ou parcial do objeto, independente dos períodos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 8º, bem como, em consequência, realizar a extinção unilateral do contrato com a aplicação da multa na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

§5º A aplicação de multa de mora não impedirá que a FSA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

Artigo 9º - No caso de a multa aplicada mostrar-se excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte do responsável, poderá o Presidente reduzi-la, fundamentadamente.

Artigo 10 - A FSA reserva-se no direito de descontar das faturas, notas fiscais ou documento equivalente de cobrança os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas, sem prejuízo de efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FSA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 11 - As multas correspondem ao valor mínimo indenizatório no caso de perdas e danos.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Santo André/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do “caput” do art. 3º da presente Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar referida no artigo 12 desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Artigo 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

§1º Para caracterização da atribuição para encaminhamento ou representação à autoridade competente, será observado o seguinte:

I – se o ato ensejador for praticado na fase de licitação, a atribuição será do agente de contratação responsável pelo certame;

II – se o ato ensejador for praticado a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, a atribuição será do gestor do contrato.

§2º O encaminhamento a que se refere este artigo também poderá ser realizado pelo:

I - Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAP);

II – controle interno.

§3º Os procedimentos poderão ser determinados ou instaurados de ofício pelo Presidente da FSA.

Artigo 15 - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria realizar-se-á em consonância com a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como observará os princípios previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se declara a nulidade de ato que não cause efetivo e comprovado prejuízo ao interessado.

Artigo 16 - Quando previsto, o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final do Presidente da FSA.

§1º Na elaboração de suas decisões, o Presidente da FSA será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2º A decisão que aplica sanção ao interessado, ao tornar-se definitiva, será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Artigo 17 – Havendo a prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, seu emitente será notificado pela FSA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto no §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 18 – As intimações e notificações relativas aos procedimentos previstos nesta Portaria serão encaminhadas ao interessado:

I – por correio eletrônico, quando for de conhecimento da FSA o endereço de e-mail do interessado, com confirmação de recebimento;

II – por correspondência, encaminhada pelos correios, mediante aviso de recebimento ou telegrama;

III – por publicação no Diário Oficial da União (DOU), caso não haja êxito nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo;

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

IV – de forma presencial, diretamente ao preposto indicado pelo interessado ou ao representante deste que compareça diretamente na FSA, mediante recibo em ambos os casos.

§1º Os prazos serão iniciados no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da intimação ou notificação, ou da publicação no Diário Oficial da União (DOU) quando realizada desta forma.

§2º O comparecimento espontâneo do interessado, inclusive, com a apresentação de documento ou manifestação, implica a efetivação de sua intimação e notificação, e supre qualquer suposta nulidade.

§3º A ausência de manifestação ou de apresentação de documentos após a intimação e notificação, quando previstas estas possibilidades, não enseja qualquer nulidade.

§4º Serão juntados ao processo correspondente os documentos comprobatórios dos atos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 18.

Artigo 19 - Nos procedimentos previstos nesta Portaria, é facultada a obtenção de vista pelo interessado, por seu representante legal ou pessoa formalmente indicada por procuração, mediante a assinatura de documento que declare a realização de vista dos autos, que será juntado ao processo.

§1º É vedada a realização de carga do processo, que será sempre examinado nas dependências da Fundação Santo André.

§2º O interessado poderá extrair cópia dos documentos que instruem o processo, ou deles capturar imagens (fotos).

§3º As cópias poderão ser fornecidas em meio físico ou eletrônico, de acordo com a solicitação do interessado, observando-se as normas internas que tratam das cópias e digitalizações no âmbito da FSA.

Artigo 20 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria, na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 21 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 22 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a sanção aplicada se tornar definitiva, observado o disposto no §2º do artigo

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

16 desta Portaria, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria, será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à FSA;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do “caput” do artigo 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Do procedimento para aplicação das sanções de advertência e multa

Artigo 24 – Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de advertência ou de multa, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a notificação do interessado, facultando a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo encaminhamento da notificação será providenciado pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso.

§2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, relatará os fatos, inclusive, analisando a defesa do interessado quando apresentada, e encaminhará os autos ao Presidente da FSA para decisão.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

§3º Recebidos os autos, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção.

§4º Após a decisão mencionada no §3º deste artigo 24, os autos serão restituídos ao gestor ou ao agente de contratação, conforme o caso, para que seja providenciada a intimação do interessado.

Artigo 25 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 24 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

Artigo 26 – Tornando-se definitiva a decisão que tenha aplicado sanção ao interessado, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, aplicar-se-ão às seguintes disposições:

I – a sanção de advertência será cumprida de forma imediata, com as devidas anotações pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso;

II – tratando-se de sanção de multa, o interessado deverá recolher o seu valor em favor da FSA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a decisão administrativa definitiva.

§1º A critério da FSA, o prazo para recolhimento da multa previsto no inciso II do “caput” deste artigo 26 desta Portaria poderá ser prorrogado, dependendo de pedido do interessado com a apresentação das respectivas justificativas.

§2º O interessado poderá solicitar o parcelamento do valor da multa, ficando a critério da FSA o seu deferimento, que, se autorizado, observará o seguinte:

I - no caso de a multa se encontrar sob discussão administrativa ou judicial, submetida ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o interessado deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

II - o pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito da multa.

III – o descumprimento do parcelamento ensejará sua rescisão, ocasião em que apurar-se-á o saldo devedor e se providenciará, conforme o caso, o encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§3º Na hipótese de ausência de recolhimento do valor da multa, poderão ser adotadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, inclusive, a propositura de ação judicial.

§4º Transcorrido o prazo previsto para recolhimento voluntário da multa, ou na hipótese de rescisão do parcelamento, se for o caso, o valor do débito será atualizado, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata die”, e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC ou outro que venha eventual e legalmente a substituí-lo em caso de sua extinção, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

Seção III

Do processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 27 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme previsto nesta Seção.

Artigo 28 - O processo de responsabilização previsto no artigo 27 desta Portaria será conduzido por comissão composta de 3 (três) empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na FSA.

Parágrafo único. A Comissão referida no “caput” deste artigo será designada por Portaria específica do Presidente da FSA.

Artigo 29 - Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a instauração do processo de responsabilização.

§2º Para o processo de responsabilização, será autuado processo administrativo autônomo e específico.

§3º Autuado e instaurado o processo de responsabilização, os autos serão encaminhados à Comissão referida no “caput” do artigo 28 desta Portaria para instrução.

Artigo 30 – Recebidos os autos, a Comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

§1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§2º Quando deferidas, será do interessado a responsabilidade pelo pagamento dos eventuais custos decorrentes da realização da prova e os demais ônus, na hipótese de terem sido requeridas por ele.

3º Finalizada a instrução, a Comissão intimará o interessado facultando-lhe apresentar alegações finais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º Transcorrido o prazo previsto no §3º deste artigo 30, a Comissão elaborará relatório pormenorizado e avaliará tecnicamente os fatos, manifestações e provas, e indicará a conclusão que entende adequada, e, se for o caso, a respectiva dosimetria da sanção, encaminhando na sequência os autos ao Presidente da FSA.

§5º Recebidos os autos conforme §4º deste artigo 30, o Presidente da FSA os remeterá ao órgão de assessoramento jurídico para elaboração de parecer.

§6º Após a elaboração do parecer, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação ou não da sanção.

§7º Proferida a decisão referida no §6º deste artigo 30, o processo será encaminhado à Comissão, que providenciará a intimação do interessado.

Artigo 31 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 27 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, a Comissão deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

§3º Tornando-se definitiva a aplicação da sanção, observar-se-ão as regras previstas no §2º do artigo 16 e no artigo 22 e seu Parágrafo único, todos desta Portaria.

Artigo 32 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela FSA, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o “caput” do artigo 27 desta Portaria;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Os prazos previstos nesta Portaria serão computados em conformidade com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver previsão diversa nesta Portaria.

Artigo 34 - O disposto nesta Portaria se aplica aos instrumentos jurídicos análogos ao contrato mencionados no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, aos contratos de permissão de uso e aos convênios, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres.

Artigo 35 - Os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e ajustes congêneres deverão fazer referência à presente Portaria, facultada a inclusão de sua cópia como anexo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da FSA, quando for o caso.

Artigo 37 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

13. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na
(endereço completo), telefone, e-mail....., por seu representante abaixo
assinado, pelo

Presente, formaliza sua proposta comercial relativa ao certame supracitado, nos
seguintes termos:

Ite m	Qtde	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor Total
					Valor Global

Declaramos que atendemos todas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, e por fim, que nos foi previamente facultada a apresentação de quaisquer questionamentos e a plena ciência do objeto oferecido e suas especificações, inclusive de natureza técnica (se for o caso).

Declaramos, que assumimos inteira responsabilidade pelos valores aqui apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados, a qualquer tempo, na sua elaboração

Declaro que tenho conhecimento sobre todas as condições previstas no edital e em seus anexos.

Esta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim como a abarca a condição de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Declaro, para os devidos fins que, estou ciente da necessidade de entregar os materiais em sua integralidade, bem como o pagamento será realizado de acordo com o que consta no termo de Referência, anexo a este Edital.

Local e data
Assinatura do Representante

OBS: em papel timbrado da empresa

14. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, interessada em contratar com a Fundação Santo André, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que a referida pessoa jurídica:

Se encontra em situação regular, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo;

Não mantém em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Não pratica atos de corrupção, se comprometendo a adotar as melhores práticas para sua prevenção e monitoramento; Inexiste fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa

15. ANEXO V - DO CONTRATO

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
(Processo de Compras nº **xxx**/2026)
CONTRATO FSA Nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

De um lado, **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, com sede à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Santo André/SP – CEP 09060- 650, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, no uso de suas competências legais e estatutárias, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXX**, sediada na Rua (**endereço completo, com CEP**), neste ato representada por sua procuradora, Sr(a). **XXXXXX**, inscrita no CPF sob nº **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADA**, declaram, na presença das testemunhas ao final consignadas, que por este Instrumento, avençam o presente contrato de fornecimento **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/XXXX**, sujeitando-se às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de **xxxxxx** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Catmat / catser	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O termo de Referência;

1.3.3. A proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXX (valor por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial da Fundação Santo André para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Entregar os equipamentos na forma contratada, com a máxima qualidade, responsabilizando-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e de sua Proposta Comercial;

- 9.4.** Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento do equipamento em compatibilidade com as normas vigentes, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus à Contratante;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) (Portaria da Presidência nº 167/2024)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congênere) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

10.3. O Contratado:

10.3.1. Quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. Observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.3. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.1.4. Notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

10.3.1.5. Quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.3.2. Quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3.3. Declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

10.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sob pena de responsabilização.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no “caput” do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

personais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.8. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.11. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

10.12. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.13. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

10.15.1. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.16. O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709/2018.

10.16.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.16.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.19. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções disciplinadas no contrato.

10.20. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018.

10.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas na Portaria da Presidência n. 009/2024, disponível no anexo II do Contrato e através do link <https://transparencias.fsa.br/>

12.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados e nem prejudica as responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação constam no Planejamento Orçamentário do exercício da contratação e correrão à conta de recursos próprios aprovados no PCA de 2026 da Fundação Santo André.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/com art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André / SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo André, **xx** de **xxxx** de 2026.

Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade

Reitor | Presidente da Fundação Santo André

XXXXXXXX

Representante / Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Av. Príncipe de Gales, nº 821- Santo André – SP – CEP: 09060-650 – PABX (11) 4979-3300 – www.fsa.br

16. ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO LC-01 – TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATO Nº DE ORIGEM: XXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André, XX de XXXX de 2026.

CONTRATADO:

OBJETO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

CONTRATADO:

OBJETO:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação.